



PLDI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº. 31/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE, QUE ESPECIFICA"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 32/97.
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 31/97
Recebido em 05 de 05 de 19 97
Prazo vence em de de 19
Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA, 02 DE MAIO DE 1997.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS.

As Comissões.

IBIÚNA, 05/05/97

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

A presente Proposição, sob o nº 32, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, inclusive termos aditivos ou reti-ratificação que se fizerem necessários, com a finalidade precípua de conseguir transferências de recursos técnicos, financeiros e materiais, necessários à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no nosso Município.

O Sistema Único de Saúde no Município já funciona, porém necessita de reorganização para maior eficácia dos seus objetivos, razão pela qual, por orientação da Secretaria da Saúde do Estado, elaboramos o presente projeto, que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara, esperando que o mesmo seja transformado em lei, beneficiando, desta forma, o Serviço de Saúde deste Município.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido 05/05/97

As 16:14h.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32.
DE 02 DE MAIO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, que especifica".

JONAS DE CAMPOS no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Decreto 40.902, de 12/06/96, e celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive termos aditivos ou reti-ratificação, que se fizerem necessárias para a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KONAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolzewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Moura, 1.921 - CEP 03101-900 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-0903

DECRETO N.º 40.902, DE 12 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a Secretaria da Saúde a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, envolvendo a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Saúde autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência aos Municípios de recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que assessora a Pasta e a observância do disposto no Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3.º - O instrumento padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1996

GERALDO ALCKMIN FILHO

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1996.

ANEXO I

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e o Município de , visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. JOSÉ DA SILVA GUEDES, doravante denominada SECRETARIA e o Município de , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. , doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, 217 a 231 da Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar o Município de com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações da SECRETARIA**

Compete à SECRETARIA:

I - transferir ao MUNICÍPIO recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, com a finalidade de apoiá-lo na direção única do SUS, na esfera municipal;

DO: R\$ 3,22

516
a 17

Cruz, 498

Idar sala 411

Salas 51 e 52



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S. A. IMESP**

DIRETOR PRESIDENTE

SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503

D.O.E.; Poder Exe

II - assegurar ao MUNICÍPIO, no limite de sua disponibilidade, o aporte de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado e outros recursos materiais para permitir a consecução do objeto deste Convênio;

III - ceder e permitir o uso de bens móveis, imóveis e equipamentos patrimoniados na SECRETARIA, através de instrumento específico e obedecida a legislação pertinente;

IV - colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de afastamento junto à Prefeitura Municipal e pelo prazo de duração deste Convênio, os funcionários e servidores, em exercício nas unidades locais, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles assegurados e observada a legislação sobre a matéria;

V - prestar diretamente ou prover meios para colaboração técnica e administrativa ao MUNICÍPIO;

VI - formular e controlar a política setorial de investimentos em seu âmbito;

VII - coordenar a rede de referência estadual e gerir o sistema de alta complexidade;

VIII - coordenar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, de educação para a saúde, de alimentação e nutrição, de saúde do trabalhador, dos hemocentros e da rede de laboratórios de saúde pública, no seu âmbito;

IX - estabelecer padrões de atenção à saúde, no seu âmbito, quanto à produção, qualidade e prioridades das ações e serviços oferecidos à população, além da promoção e articulação intermunicipal para a regionalização e distritalização dos serviços de saúde, assegurando o seu papel redistributivo e os mecanismos de referência e contra-referência;

X - promover a regionalização das ações e serviços de saúde.

§ 1.º - A transferência de recursos para o MUNICÍPIO será formalizada através de termos de aditamento que integrarão este Convênio e a fixação dos valores deverá obedecer os critérios estabelecidos pelo artigo 54 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995.

§ 2.º - A permissão e a cessão de uso de bens far-se-á por termos específicos cujos padrões serão previamente aprovados por órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3.º - O afastamento de servidores e funcionários obedecerá os atos administrativos de praxe, ressalvado à Administração o direito de cessá-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Saúde;

II - criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Saúde ou, até sua criação, Conta Especial para a Saúde;

III - elaborar plano municipal de saúde;

IV - assumir, assim que possível tecnicamente, a gestão das unidades ambulatoriais do Estado, existentes no Município, a programação e o controle da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares, incluindo a distribuição de sua quota de AIH, o controle dos contratos ambulatoriais e hospitalares com prestadores privados e filantrópicos, bem como desenvolver a vigilância à saúde;

V - dispor, sempre que necessário, de médico responsável para autorização das emissões de AIH, de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo-APAC, que não seja credenciado pelo sistema e não tenha vínculo com prestador conveniado ou contratado;

VI - dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;

VII - assumir responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

VIII - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;

IX - manter sistema de controle e avaliação;

X - cumprir as demais exigências da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XI - cumprir as determinações emanadas do Ministério da Saúde, órgão gestor federal do SUS/SP;

XII - definir o órgão municipal de saúde responsável pela execução do Convênio;

XIII - colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

XIV - prestar contas dos recursos repassados, de acordo com a Cláusula Quinta deste Convênio.

Parágrafo único - Os Municípios que não preencherem os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III desta Cláusula terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Convênio, para regularizá-los, sob pena de rescisão do ajuste e obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde ou do Tesouro do Estado, mediante a celebração de termo aditivo que integrará este Convênio, obedecido os mecanismos de controle financeiro e contábil.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por infração legal ou denunciado, por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

Parágrafo único - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

O Foro competente para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, de de 199.

SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1.-----

R.G. n.º:

CIC n.º:

2.-----

R.G. n.º:

CIC n.º:

■ DECRETO N.º 40.903, DE 12 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a Secretaria da Educação a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a assistência aos alunos do ensino fundamental da rede pública

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Secretaria da Educação fica autorizada a celebrar convênios com os municípios paulistas relacionados no Anexo I deste decreto, visando assegurar a assistência aos alunos do ensino fundamental da rede pública.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos I a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3.º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer ao modelo dos Anexos II, III e IV deste decreto.

Artigo 4.º - Os convênios não importarão em obrigações financeiras ao Estado.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1996

GERALDO ALCKMIN FILHO

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1996.

ANEXO I

N.º MUNICÍPIO

1 ALTO ALEGRE

2 APARECIDA D'OESTE

3 APIÁI

4 ARANDU

5 AREIAS

6 BARÃO DE ANTONINA

7 BARRA DO TURVO

8 BOM SUCESSO DO ITARARÉ

9 BORÁ

10 BURI

11 CAJATI

FL. 06

Convênio.

XIII - colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

XIV - prestar contas dos recursos repassados, de acordo com a Cláusula Quinta deste Convênio.

Parágrafo único - Os Municípios que não preencherem os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III desta Cláusula terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Convênio, para regularizá-los, sob pena de rescisão do ajuste e obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros**

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde ou do Tesouro do Estado, mediante a celebração de termo aditivo que integrará este Convênio, obedecido os mecanismos de controle físico-financeiro que regulamentam as liberações dos repasses.

§ 1.º - Os recursos terão seu valor, forma, finalidade e cronograma de desembolso definidos nos termos aditivos, na seguinte conformidade:

1. para a aplicação na execução de obras de construção, adaptação e reformas de unidades de saúde, respeitado o disposto no artigo 116, § 1.º, incisos I a VII da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

2. para investimentos na aquisição de bens e equipamentos de saúde, observados no procedimento licitatório as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e os melhores padrões de qualidade e economia;

3. para as liberações de transferências correntes, obedecidos na análise técnica de programas e projetos os requisitos elencados no artigo 54 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995.

§ 2.º - A transferência de recursos financeiros correspondentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares (SIA/AIH), e/ou outras transferências do Ministério da Saúde é de competência do Fundo Nacional de Saúde/MS.

§ 3.º - O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta do Fundo Municipal de Saúde, ou, até a sua constituição, em conta especial em Banco Oficial do Estado, e aplicá-los exclusivamente na execução do objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA deverá ser apresentada pelo MUNICÍPIO, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos e produzidos;

IV - relação dos bens construídos, acompanhada de plantas, memorial descritivo e projeto básico da obra;

V - conciliação de saldo bancário;

VI - cópia do extrato bancário da conta específica;

VII - plano de atendimento e relatório de atendimento.

§ 1.º - O acompanhamento, controle e avaliação do MUNICÍPIO serão realizados pelos órgãos colegiados de coordenação e gestão, assegurada a plena participação das comunidades locais através de seus representantes nos Conselhos de Saúde.

§ 2.º - A SECRETARIA, através do Sistema Estadual de Auditoria, realizará auditorias para verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Convênio.

§ 3.º - O MUNICÍPIO se compromete a recolher ao Fundo Estadual de Saúde as importâncias dele oriundas não empenhadas até o final do exercício e que tenham sido destinadas pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO.

§ 4.º - O saldo financeiro existente a cada trimestre será objeto de compensação, por ocasião de eventual repasse subsequente.

§ 5.º - A falta de cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas, por parte do MUNICÍPIO, implicará responsabilidade do Prefeito, na forma do Decreto-lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

§ 6.º - Constatada a existência de saldo no final do prazo avençado no Termo Aditivo, os recursos, se oriundos do Fundo Estadual de Saúde, serão recolhidos, nos termos do § 3.º.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1996.

ANEXO I

N.º	MUNICÍPIO
1	ALTO ALEGRE
2	APARECIDA D'OESTE
3	APIAÍ
4	ARANDU
5	AREIAS
6	BARÃO DE ANTONINA
7	BARRA DO TURVO
8	BOM SUCESSO DO ITARARÉ
9	BORÁ
10	BURI
11	CAIABU
12	CAIUA
13	CAMPOS NOVOS PAULISTA
14	CANANEIA
15	CAPÃO BONITO
16	CASTILHO
17	CORONEL MACEDO
18	CUNHA
19	ELDORADO
20	EMBU
21	ESTRELA DO NORTE
22	FARTURA
23	FLORA RICA
24	GASTÃO VIDIGAL
25	GUAPIARA
26	GUARÉI
27	GUZOLÂNDIA
28	HERCULÂNDIA
29	IACRI
30	IBIRAREMA
31	IGUAPE
32	IPORANGA
33	ITABERÁ
34	ITAI
35	ITAVEVA
36	ITAPORANGA
37	ITARARE
38	ITARIRI
39	JUQUIÁ
40	JUQUITIBA
41	LAGOINHA
42	LUIZIÂNIA
43	LUPÉRCIO
44	LUTÉCIA
45	MARABÁ PAULISTA
46	MARIÁPOLIS
47	MARINÓPOLIS
48	MIRA ESTRELA
49	MIRACATU
50	MIRANTE DO PARANAPANEMA
51	MONÇÕES
52	MONTEIRO LOBATO
53	NARANDIBA
54	NATIVIDADE DA SERRA
55	NOVA CAMPINA
56	NOVA GUATAPORANGA
57	NOVA INDEPENDÊNCIA
58	NOVA LUZITÂNIA
59	OCAUCU
60	OURO VERDE
61	PARANAPANEMA
62	PARANAPUÃ
63	PARAPUÃ
64	PEDRO DE TOLEDO
65	PIACATU
66	PIQUEROBI

Em 25 de 25 de 1997

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que no dia 16 de abril passado o Sr. Prefeito encaminhou o Projeto de Lei nº 26/97 que "Autoriza o Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos estabelecimentos de ensino nas condições que especifica, e dá outras providências";

Considerando que no dia 05 de maio passado o Sr. Prefeito encaminhou o Projeto de Lei nº 31/97 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica";

Considerando que após a discussão do Projeto de Lei nº 26/97 com a isenção do ISS, os estabelecimentos de ensino concederam bolsas de estudos de no mínimo cinco por cento dos alunos matriculados em cada série;

Considerando que o Projeto de Lei nº 31/97 visa autorizar a assinatura de convênio com a Secretaria de Saúde, para a finalidade precípua de conseguir a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, necessários à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade do SUS, para maior eficácia dos seus objetivos;

Considerando a necessária e imediata aprovação da proposições acima visto a relevância, pois tratam-se de matérias ligadas a área da educação e da saúde, primordiais para o desenvolvimento da população.

Diante do exposto requeremos a Mesa nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei nºs 26/97 e 31/97 de autoria do Chefe do Executivo, colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR

RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE MAIO DE 1997.

[Handwritten signatures and notes follow]

Salvador Alves dos Santos

Verador



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 08

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 31/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, protocolado nesta Casa de Leis no dia 05 p. passado, o Projeto de Lei acima epigrafado, que " Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, que especifica ".

A Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental do Projeto em questão. Pois legalmente nada impede a apreciação e aprovação por esta Casa de Leis do Projeto de Lei acima colocado.

Em análise a referida propositura, a Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura, já que as despesas decorrentes da execução da Lei em serão oriundas de dotações próprias do Orçamento em curso.

Quanto ao aspecto social, a Comissão de Educação, Saúde e Assitência Social, opina favoravelmente pela votação e posterior aprovação do Projeto pelo Douto Plenário, pois a Lei aprovada trará benefícios à área da Saúde no Município de Ibiúna.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 06 de

maio de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORÊNCIO PINTO
PRESIDENTE - RELATOR

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 09

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 31/97 FLS. Nº 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

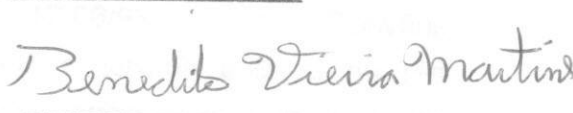

PAULO DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


SATIO TERAMAE
VICE-PRESIDENTE


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE


BENEDITO VIEIRA MARTINS
VICE-PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO PEREIRA
MEMBRO

LUIZA DO AMARAL
1ª SECRETARIA

ANTONIO DE CARVALHO
2ª SECRETARIA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC Nº 300/97

Ibiúna, 07 de maio de 1997

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/97

" Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, que especifica ".

JONAS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

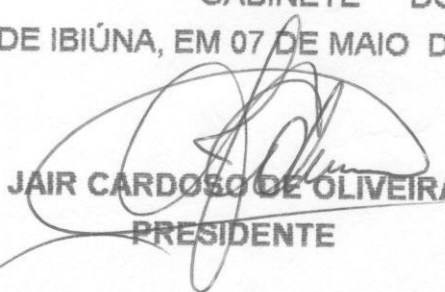
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Decreto 40.902, de 12/06/96, e celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive termos aditivos ou reatificação, que se fizerem necessárias para a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 07 DE MAIO DE 1997.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA


SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
OD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
RESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC Nº. 300/97

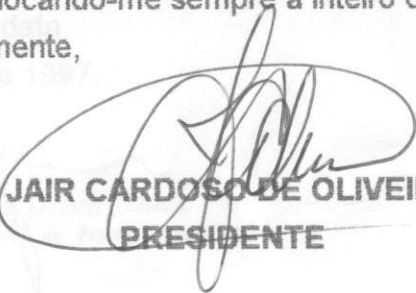
Ibiúna, 07 de maio de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 31/97 que "Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, que especifica", aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 31/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de maio passado, foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado, e também apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 31/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 25/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 300/97, da presente data.

Ibiúna, 07 de maio de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo